

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110024.005122/2024-06

1. OBJETO

1.1. Trata-se de registro de preços para aquisição de café destinados a Secretaria de Administração do RN e Escola do Governo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição dos itens, especificações e quantidades são as seguintes:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade SEAD	Quantidade EGRN	Quantidade Total
1	Café superior torrado e moído, Pacote 250g vácuo	Pacote c/ 250g	790	290	1.080

1.3. Para o item 1 a marca proposta deverá possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.

1.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.4.1. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 44, § 7º da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

1.4.2. Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

1.4.3. Nesta licitação será estabelecida cota de 25% para ME e EPP, conforme indicado na tabela do subitem 1.5, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

1.5. Das localidades em que serão executados os objetos:

REGIÃO	ENDEREÇO
Natal	Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, S/N, Lagoa Nova, Natal/RN

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os órgãos desempenham um papel crucial na garantia do bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais do órgão público. Para assegurar um ambiente adequado para os servidores e o público em geral, é essencial a aquisição regular de café.

A aquisição de café para a SEAD se justifica pela sua relevância para o bom funcionamento da instituição. A bebida, além de proporcionar um ambiente mais acolhedor e propício ao atendimento ao público, é fundamental para a realização de reuniões e eventos internos, contribuindo para a interação e o fortalecimento do trabalho em equipe. Além disso, o café pode auxiliar na concentração e produtividade dos servidores, otimizando a execução das tarefas e impactando positivamente o clima organizacional.

A quantidade a ser adquirida será definida com base no consumo médio e nas necessidades da Secretaria, e a compra será realizada por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, garantindo a obtenção de um produto de qualidade e o melhor custo-benefício. Considerando os benefícios proporcionados, o investimento na aquisição de café é plenamente justificado e alinhado com as metas e objetivos da Secretaria.

Quanto a modalidade da contratação, será por dispensa eletrônica, hipótese estabelecida no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao quantitativo, foi realizado um levantamento do consumo de café desta Secretaria, para chegar ao quantitativo para uma contratação de 6 meses. Foi adicionado 10% de acréscimo no quantitativo total.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com base na Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14.

3.2. A descrição abrange a aquisição de café na Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN), ambas, situadas no Centro Administrativo do Estado, BR 101 - Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901.

3.3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.3.1. Constitui objeto dessa dispensa eletrônica a aquisição de café na SEAD e EGRN, pelo período de 6 (seis) meses. O serviço deverá ser prestado de forma satisfatória, prezando pela qualidade, e preço em conformidade com a realidade de mercado.

3.3.2. Outro elemento a ser observado é o cumprimento às prescrições estabelecidas em leis, contrato, normativas e legislação em geral no que tange ao objeto da contratação. A soma desses elementos é fundamental para o atingimento do resultado almejado pela Administração.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não existe a necessidade de estimativa de valor com base em pesquisas de mercado, visto que a Dispensa Eletrônica será feita na modalidade de menor valor ofertado.

4.2. Além disso, devido a alta no preço do Café, ficou impossibilitada a pesquisa mercadológica, visto que os preços estão em constante alteração e aumento de preços semanalmente, estando incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais nos últimos meses

5. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidades incidentes são aqueles provenientes do correto descarte dos materiais, com estrita observação da lei vigente, a serem realizados pela CONTRATADA.

5.2. Todos os órgãos da administração pública participantes devem estar comprometidos em dispor de condições adequadas para armazenamento do material, além de manter acompanhamento dos prazos de validade dos produtos.

5.3. **Redução do impacto ambiental:** Optar por cafés cultivados de forma sustentável contribui para a preservação dos recursos naturais, como água e solo, e reduz as emissões de gases do efeito estufa.

5.4. **Certificações:** Priorizar cafés certificados por organismos reconhecidos internacionalmente, como Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fairtrade e Organic. Essas certificações garantem que o café foi produzido de acordo com padrões rigorosos de sustentabilidade.

5.5. **Relações de trabalho:** Exigir que os produtores respeitem os direitos trabalhistas, ofereçam salários justos e garantam condições de trabalho seguras e saudáveis.

5.6. **Embalagem:** Optar por embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo a geração de resíduos e o impacto ambiental.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do contrato será de 6 meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho, nos conformes da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado com base no art. 107 dea Lei nº 14.133/21.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação e adequação orçamentária será dada posteriormente pelo setor competente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de armazenamento, além de estarem identificados externamente conforme os dados constantes da Nota Fiscal, bem como estarem em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos bens descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato.

8.2. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

8.3. PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA

8.3.1. Os bens deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE, observados os endereços dos órgãos indicados no subitem 1.3 deste Termo de referência, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da nota de empenho.

8.3.2. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela futura CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 48h (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo definido no subitem anterior.

8.3.3. Os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos produtos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.4.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento da CONTRATANTE de pedido de troca de marca/modelo por parte da CONTRATADA.

8.4.2. Caberá à CONTRATANTE (órgão requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as

informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

8.4.3. Os bens adquiridos serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4.4. Os bens adquiridos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.5. Os bens adquiridos serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III):

9.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

9.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

9.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023;

9.6.4. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.6.5. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal 14.133/21.

10.2. Para esse processo o termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra/ordem de execução dos serviços.

10.3. Independente do meio utilizado para a formalização do contrato (nota de empenho, autorização de compra, termo de contrato etc.), o extrato do seu instrumento de contrato deverá ser publicizado na imprensa oficial permanente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens adquiridos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens adquiridos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato, Edital e seus anexos;

11.5. Promover a inscrição na Dívida Ativa do Estado das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da

inexecução total ou parcial do termo de contrato, que não forem salgadas nos prazos legais.

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega dos bens adquiridos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar materiais novos, de primeiro uso e originais do fabricante, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal;

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48h, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem 7.3.1, com a devida comprovação;

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

12.8. A CONTRATADA é responsável direta pela prestação do objeto deste instrumento e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar à Administração ou à terceiros;

12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, durante a vigência do contrato; e

12.10. Assumir todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar a qualidade dos bens adquiridos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada à respectiva unidade financeira para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da futura CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

15.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a futura CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão requisitante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão requisitante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como à proposta que faz parte o contrato.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

I - Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

II - Para as empresas sediadas nos demais Estados:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante.

15.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Durante o prazo inicial de vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.2. Decorrido prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, caso se decida pela sua prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), outro que venha a substituí-lo ou outro que venha a ser convencionado.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei 14.133/21, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será

aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

h) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

i) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

j) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

k) Comportar-se de modo inidôneo;

l) Cometer fraude fiscal.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/2021;

18.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Qualificação Técnica

19.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.2.2. Serão considerados para efeito de comprovação da capacidade técnica o quantitativo de no mínimo de 25% do objeto, pertinente ao item disputado. (Acórdão 244/2015 Plenário - TCU).

19.3. Qualificação Econômico-Financeira.

19.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro.

19.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

19.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

19.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 5% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

19.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram entregues os bens.

20. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

20.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte.



Documento assinado eletronicamente por **SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador**, em 18/12/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31001808** e o código CRC **DEB2645E**.

Referência: Processo nº 00110024.005122/2024-06

SEI nº 31001808